



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.069, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

**INSTITUCIONALIZA OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTABELECE AS DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA FOMENTO AO DESFILE DAS AGREMIações POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

## **TÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Os Festejos Carnavalescos, manifestações da Cultura Popular, do folclore e da tradição brasileira, contarão com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste decreto.

**Art. 2º** Este decreto regulamenta o fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua de 2011, tais como: blocos e escolas de samba.

§ 1º Para efeito deste decreto considera-se:

**I - Bloco:** Um conjunto de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas organizadas – brincantes divididos em alas ou não - sob determinada liderança que, utilizando abadas ou fantasias, segundo um tema em questão, apresentam um espetáculo carnavalesco nas modalidades de embalo temático, sob o ritmo do grupo de bateria e identificados por um Estandarte, conduzidos por um Porta Estandarte;

**II - Escolas de Samba:** Espetáculo plástico anual, de formato tradicional, harmônico, disciplinado em alas, no estilo “ópera popular”, constituído por um conjunto evolutivo numa pista de desfile, com denominação e cores pré-definidas, representado por uma bandeira, portada por uma Porta Bandeira e protegida por um Mestre Sala, composto por um grupo de figurantes fantasiados, distribuídos em conjunto de no mínimo 4(quatro) alas de enredo, contendo em seu interior um conjunto mínimo de 25 (vinte e cinco) componentes em cada ala, comissão de frente com um mínimo de 5 (cinco) integrantes, que desenvolvem um enredo referente a historia da região ou a costumes populares, musicalmente ilustrado por um Samba Enredo, de letra e música inéditos e complementados por alegorias, adereços, passistas ou fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sob o ritmo de uma bateria com um mínimo de 20 (vinte) componentes.

§2º Serão contemplados os projetos que tenham como objetivo, entre outros, o fortalecimento e a democratização do carnaval de rua, valorizando a memória da cidade e a participação das comunidades locais.

§3º Os projetos contemplados deverão obrigatoriamente prever a preparação das agremiações para o desfile de rua, com, a realização de ensaios abertos e outras propostas (oficinas, encontros, etc.) que antecedam e incrementem a festa do carnaval, envolvendo as comunidades locais.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## TÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 3º** O fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua de 2011, tais como: blocos e escolas de samba, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I -** ter no mínimo 02 (dois) anos de participação no Carnaval de Rua de Lagoa Santa;
- II -** apresentar uma proposta cultural que fortaleça as diversas expressões das tradições da Cultura Popular Brasileira, através do carnaval de Rua em 2011;
- III -** apresentar um calendário de atividades para os festejos carnavalescos em 2011, com a apresentação mínima de 02(dois) desfiles durante os Festejos Carnavalescos, nos dias 06/03/2010 e 08/03/2011, no Distrito da Lapinha ou na Praça Dr. Lund, além dos ensaios abertos.

## TÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação do constante neste decreto encontram-se inseridas na Proposta Orçamentária do Município de Lagoa Santa, prevista para o exercício de 2011:

- I -** para o ano de 2011 fica destinado como fomento às agremiações carnavalescas selecionadas, em conformidade com este decreto, o montante de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos entre 2 (duas) escolas de samba e 6 (seis) blocos carnavalescos;
- II -** os recursos para os projetos selecionados serão liberados através de parcela única.

## TÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º** Serão habilitados a participar do processo de seleção que trata este decreto:

- I -** o proponente, pessoa jurídica, dotada de natureza cultural, sem fins lucrativos, em atividade no município de Lagoa Santa, com toda documentação atualizada, que tenha como pressuposto a manutenção das tradições do carnaval de Rua e preservação da memória da cidade;
- II -** propostas de agremiações que zelem pelo espaço público, respeitando a Legislação local, com relação a horários, volume de som e preservação do meio ambiente;
- III -** propostas de agremiações que respeitem a ordem e a cidadania, cujos locais de concentração e percurso dos ensaios ou cortejos não incluam hospitais, casas de saúde, respeitadas a legislação vigente referente às edificações tombadas pelo patrimônio cultural.

### Seção I Dos Impedimentos

**Art. 6º** Não será concedido fomento às agremiações carnavalescas para o Carnaval de Rua de 2011, tais como: blocos e escolas de samba que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município de Lagoa Santa, administração direta e indireta, bem como, inadimplência com órgãos da Fazenda da União e da Fazenda do Estado.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Seção II Da Apresentação das Propostas

**Art. 7º** A proposta deverá ser entregue em formulário padronizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Prefeitura de Lagoa Santa até o dia 21/01/2011, no horário 12 às 17 horas.

**§ 1º** O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, de forma legível, em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, contendo:

- I -** identificação da Agremiação Carnavalesca constando: nome, endereço, histórico da agremiação, cronograma de ensaios abertos e/ou oficinas, além do desfile;
- II -** identificação do Proponente – pessoa jurídica, constando todos os dados de identificação;
- III -** proposta orçamentária dos custos a serem apoiados pela Prefeitura Municipal, levando-se em conta os valores previstos a serem disponibilizados.

**§2º** O projeto deverá ser entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no período 3/01/2011 a 21/01/2011, no horário de 12 às 17 horas.

## Seção III Da Apresentação da Documentação

**Art. 8º** A documentação necessária deverá ser entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

### **§1º Pessoa jurídica da organização/instituição proponente:**

- I -** Ficha de inscrição Pessoa jurídica;
- II -** Estatuto da entidade e suas alterações;
- III -** Ata da reunião que elegeu a diretoria;
- IV -** Termo de Posse do representante legal devidamente registrado em cartório;
- V -** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- VI -** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- VII -** Certidão Negativa de débito Estadual.

### **§ 2º Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente:**

- I -** Cópia do CPF;
- II -** Cópia da cédula de identidade;
- III -** Cópia do comprovante de endereço do representante legal.

**Art. 9º** A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido neste decreto implicará na inabilitação do proponente.

**Art. 10** Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio postal e via correio-eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Seção IV Da Avaliação de Habilitação

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura indicará três membros, sendo 01(um) representante do Conselho Municipal de Turismo e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa. A referida comissão fará a conferência da documentação apresentada pelo proponente, habilitando para a etapa de seleção dos projetos que cumprirem as exigências deste decreto.

**Art. 12** O Parecer Técnico a ser emitido pela Comissão de Seleção será baseada na verificação do cumprimento do constante dos itens técnico e pontuará todas as ações dos grupos e suas propostas para 2011 entre os dias 22 e 27/01/2011.

**Art. 13** Serão eliminados os projetos:

**I -** Cujas documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido;

**II -** Cujos proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o Município, com a administração direta e indireta;

**III -** Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente decreto.

**Art. 14** Não será permitida a mudança do proponente após o processo de habilitação.

**Art. 15** Serão enviadas para Comissão de Seleção somente as propostas habilitadas.

## Seção V Da Seleção

**Art. 16** A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros, sendo 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

**Art. 17** A Comissão de Seleção emitirá parecer técnico e pontuará todas as ações dos grupos e suas propostas para 2011.

**Art. 18** Da decisão da Comissão de Seleção não caberá recurso.

**Art. 19** Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos concorrentes na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção.

## Seção VI Da Seleção/Fomento

**Art. 20** Serão selecionados e apoiados até 8 (oito) projetos classificados de acordo com as seguintes Categorias:

**I - ESCOLA DE SAMBA:** até 2 (dois) projetos classificados com o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por agremiação;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II - BLOCO:** até 6 (seis) projetos classificados com o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por agremiação.

**Art. 21** No caso de desistência ou impedimento legal de alguma agremiação contemplada e em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, não ocorrerá a redistribuição de valores entre projetos aprovados.

**Art. 22** - O Termo de Fomento e Apoio será assinado dentro do prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção.

### TÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 23** A apresentação das propostas será nos dias 03 a 21/01/2011, no horário entre 12 e 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, situada à Rua Manoel da Costa Viana, 44, Centro.

**Art. 24** O resultado da seleção será publicado no dia 28/01/2011, a partir das 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, situada à Rua Manoel da Costa Viana, 44, Centro.

### TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 25** A prestação de contas dos recursos financeiros destinados a cada agremiação aprovada para desfile e participação nos Festejos Carnavalescos 2011 da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso, devendo ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

**I -** Relatório de Execução e cronograma físico-financeiro das despesas realizadas pela agremiação para a participação nos desfiles dos dias 06 e 08/03/2011 e ensaios abertos;

**II -** Relação de pagamentos efetuados e respectivas notas fiscais, com recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

**Art. 26** As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal emitidos em nome do Proponente (pessoa jurídica), devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou da tomada de contas, do gestor, relativa ao exercício da concessão.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** As agremiações aprovadas poderão ser convidadas pela SETURC para a divulgação de seus projetos e do Carnaval de Rua, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

**Art. 28** A SETURC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 29** Fica facultado à SETURC, para divulgação e registro, o uso de imagens produzidas institucionalmente durante o Carnaval de Rua 2011 do município de Lagoa Santa.

**Art. 30** Os projetos aprovados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA em todas as peças publicitárias/ de divulgação, abadas e camisetas, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SETURC.

**Art. 31** É permitido ao contemplado obter outros recursos junto a outras instâncias da iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das Leis de Incentivo à Cultura, vigentes no País e no exterior, desde que observadas às condições deste Edital, em particular as contrapartidas exigidas.

**Art. 32** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**Art. 33** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, após a manifestação formal da Comissão de Seleção.

**Art. 34** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**